
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - ALTERADO

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025R
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica, conforme descrição no Termo de Referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 11/12/2025 às 16h00 (horário de Brasília)

FINAL: 05/01/2026 às 08h50 (horário de Brasília)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 05/01/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA DE INICIO PARA ETAPA DE LANCE

Dia 05/01/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Não

Torna-se público que o Município de Mongaguá/SP, por meio do Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá/SP – CEP: 11.730-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por LOTE.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

2.4. Não poderão disputar desta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações esta condicionado ao cadastro previo do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por Lote

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.

5.10.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2 empresas brasileiras;

5.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 Contiver vícios insanáveis;

5.18.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.5 Habilitação Jurídica

6.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.6 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.7 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.7.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.7.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.7.3 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.7.4 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.7.5 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.8 Qualificação Técnica

6.8.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a experiência na prestação de serviços similares em termos de complexidade, volume e tecnologia.

6.8.1.1 Registro no Registro.br e comprovação de posse de ASN (Autonomous System Number) devidamente registrado, conforme item 4.8 do Termo de Referência.

6.8.1.2 Comprovação de equipe técnica qualificada e disponível para o suporte e manutenção dos serviços.

6.9 Qualificação Econômico-Financeira

6.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.9.2 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.9.3 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação. ANEXO – III.

6.9.4 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.9.5 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.9.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.9.8 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digítas.

6.9.9 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9.12 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

-
- 6.9.13 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência;
- 6.9.14 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.9.15 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.9.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DA ASSINATURA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Mongaguá, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas;

8.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações - Secretaria Municipal de Governo e Administração, à Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Bairro Centro - Mongaguá/SP, para assinar o Termo de Contrato.

8.3 O não cumprimento do disposto no item 8.2. acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar o Termo de Contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item “11” deste Edital.

8.4 Após o interregno de 12 (doze) meses e independentemente de pedido do FORNECEDOR, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25 §8º, da Lei 14.133/21.

8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.8 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe ao FORNECEDOR apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

- a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial Termo de Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

- b) O reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, juntando o respectivos memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.9 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao Gestor do Termo de Contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A validade do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.6 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.7 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.11 fraudar a licitação

10.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.18 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.19 advertência;

10.20 multa;

10.21 impedimento de licitar e contratar e

10.22 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.23 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.24 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.25 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br

12.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da prefeitura: www.mongagua.sp.gov.br >Transparência>Licitações.

12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14 ANEXO I - Termo de Referência;

12.15 ANEXO II – Modelo de Proposta

12.16 Anexo III – Modelo de Declaração

12.17 Anexo IV – Notificação

12.18 Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

12.19 Anexo VI – Minuta Termo de Ciência e de Notificação

Mongaguá, 10 de dezembro de 2025

Risto Dobrevski Neto
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025R
Processo Administrativo nº 103/2025

Arquivo Disponível no Site www.mongagua.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025R
Processo Administrativo nº 103/2025

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica, referente ao Pregão Eletrônico nº 000/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social:
CNPJ nº: Inscrição Estadual.....
Banco:..... Agência nº:
Conta nº:
Endereço completo:
Telefones: E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone FIXO:
Telefone CELULAR:

LOTE UNICO							
Item	Especificação	Unidade	Quant. Locais	Quant. p/ 12 meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ 12 meses
01	Link dedicado full 1 Gbps simétrico, com conexão LAN-to-LAN e redundância proveniente de duas estações distintas.	SV	1	12			
02	Link de 1 Gbps, com redundância (drops vindos de caixas de atendimentos diferentes.	SV	4	48			
03	Internet Semi-dedicada com link entre 500 Mbps a 600 Mbps sem redundância.	SV	103	1.236			
VALOR TOTAL							

1. Valor TOTAL da PROPOSTA (em algarismos e por extenso):
2. Procedência:.....
3. Validade da proposta (não inferior a 60 dias):
4. Fases da Execução: De acordo com o item 5.1 do Termo de Referência.
5. Locais para instalação: De acordo com os endereços constantes no item 1.2 do Termo de

Referência.

6. Pagamento: Mensalmente, após o ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato em até 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÕES:

- Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

- Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e de seus Anexos.

Local e Data

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º

CPF N.º

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025R
Processo Administrativo nº 103/2025

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos, sob pena do Item 3.5 do Edital, que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
9. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

Local, ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO
CPF
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025R
Processo Administrativo nº 103/2025

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP, por meio dos Setores de Licitações e Compras, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.566/2023;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Mongaguá/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da publicação do Decreto Municipal nº 7.566/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, e do Decreto Municipal nº 7.566/2023.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.566/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Mongaguá/SP, a partir da publicação do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão se atentar ao exposto no Art. 1º, §4º, §5º, §6º e §7º do Decreto Municipal nº 7.566/2023, afim de comprovarem direito a condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Finanças pelo e-mail contabilidade@mongagua.sp.gov.br.

Atenciosamente,

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 000/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025
PROCESSO Nº 000/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.578.506/0001-83 com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro, Mongaguá/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr., brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº SSP/SP e do CPF/MF sob o nº, denominada **CONTRATANTE** e a empresa, na cidade de, Estado....., neste ato representada pelo Sr....., residente e domiciliado em, Estado de, na , nº; portador do RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 7639/2024, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 000/2025 – Processo nº 000/2025 por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica**, conforme descrição no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 000/2025 – Processo nº 103/2025, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - DA COMUNICAÇÃO

2.1. O contato com a empresa vencedora do certame para envio de AF o correrá pelo e-mail XXXXXXXXXXXx; telefone (XXX) XXXXXXXXXXXX.

2.2. Qualquer alteração deverá ser comunicada à **Prefeitura Municipal de Mongaguá**.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

LOTE UNICO							
Item	Especificação	Unidade	Quant. Locais	Quant. p/ 12 meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ 12 meses
01	Link dedicado full 1 Gbps simétrico, com conexão LAN-to-LAN e redundância proveniente de duas estações distintas.	SV	1	12			
02	Link de 1 Gbps, com redundância (drops vindos de caixas de atendimentos diferentes).	SV	4	48			
03	Internet Semi-dedicada com link entre 500 Mbps a 600 Mbps sem redundância.	SV	103	1.236			
VALOR TOTAL							

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento estabelecem com os serviços prestados pela Contratada serão aferidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Mongaguá. O objetivo é garantir que o pagamento esteja diretamente vinculado à efetiva entrega e à qualidade dos serviços, em conformidade com o acordo de Nivel de Serviço (SLA) estabelecido.

4.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente e levará em consideração os seguintes critérios:

4.1.1 Disponibilidade do serviço: A disponibilidade de cada link de internet será aferida com base nos dados extraídos do dashboard de monitoramento (item 4.6) do Termo de Referência e nos relatórios de desempenho fornecidos pela contratada. A medição considerará o uptime de cada ponto de conexão, conforme os percentuais mínimos definidos no SLA (98% para o Paço Municipal, 90% para unidades com redundância e 75% para unidades sem redundância).

4.1.2 Conformidade com os Parâmetros de Desempenho: A latência média e a perda de pacotes de cada link serão verificadas mensalmente, com base nos relatórios de desempenho. Os valores deverão estar dentro dos limites estabelecidos (latência ≤ 20 ms, perda de pacotes $\leq 1\%$).

4.1.3 Cumprimento dos prazos de resolução de falhas: O tempo de resposta e de resolução de cada incidente será registrado e comparado com os prazos máximos definidos no SLA (2 horas para resposta e 24 horas para resolução). O descumprimento desses prazos impactará a medição e o pagamento.

4.1.4 Entrega de relatórios: A entrega pontual e completa dos relatórios mensais de desempenho e de incidentes também será um critério de medição.

4.2 Procedimento de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato. O procedimento seguirá as seguintes etapas:

4.2.1 Emissão da Fatura: A Contratada deverá emitir a nota fiscal/empenho até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de desempenho e de incidentes.

4.2.2 Análise e Ateste: A fiscalização do contrato terá o prazo de 5 dias úteis para analisar a documentação, conferir a medição dos serviços e, se estiver tudo em conformidade, atestar a nota fiscal/fatura. Em caso de insonsitências, a fatura será devolvida à Contratada para correção.

4.2.3 Pagamento: Após o ateste, a nota fiscal/fatura será encaminhada ao setor financeiro da Prefeitura para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste.

4.3 No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

4.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

4.6 A ausência das informações acima citadas, impedirão a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – FASES DE EXECUÇÃO

O processo de execução do objeto será dividido nas seguintes fases:

5.1. Planejamento e Kick-off: Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião kick-off com a equipe de TI da prefeitura para apresentar o plano de trabalho detalhado, cronograma de implantação, equipes envolvidas e pontos de contato. Nesta fase, serão alinhadas às expectativas e definidos os procedimentos de comunicação e escalonamento. Fica definido o prazo máximo para a conclusão das instalações em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. Implantação e Configuração: A responsabilidade pela infraestrutura interna (rede lógica dentro dos prédios) permanece da prefeitura, ficando a Contratada responsável pela passagem de cabo de fibra óptica e instalação física da infraestrutura de fibra óptica até o ponto de entrega (PTA) definido, incluindo: passagens de cabos, instalação de equipamentos ativo necessários à autenticação e operação do serviço (ONT/ONU, conversores ópticos, módulos SFP e/ou equipamentos equivalentes) e configuração lógica dos links de internet. A implantação deverá ser realizada de forma a minimizar qualquer impacto nas operações da Prefeitura, preferencialmente em horários de menor movimento ou fora do expediente, mediante agendamento prévio. Para pontos atendidos com acesso banda larga, a CONTRATADA deverá prover e configurar equipamento terminal óptico necessário (Exemplo: ONU/ONT ou equivalente), garantindo conectividade, roteamento e autenticação do serviço.

5.3. Testes de Aceitação: Após a implantação de cada ponto de conexão, serão realizados testes de aceitação em conjunto com a equipe de TI da Prefeitura para verificar a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, incluindo velocidade, latência, perda de pacotes e funcionamento da redundância, quando aplicável. A aceitação formal de cada ponto será condicionada à aprovação nesses teste.

5.4. Operação e Monitoramento Contínuo: Uma vez implantados e aceitos, os serviços deverão ser operados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A Contratada deverá empregar ferramentas de monitoramento proativo para identificar e resolver potenciais problemas antes que afetem a disponibilidade do serviço. O dashboard de monitoramento, conforme item 4.6 do Termo de Referência, deverá estar plenamente funcional e acessível à Prefeitura.

5.5. Manutenção Preventiva e Corretiva: a Contratada deverá executar manutenções preventivas periódicas na infraestrutura para garantir o bom funcionamento e a longevidade dos equipamentos. Em caso de falhas, a manutenção corretiva deverá ser acionada imediatamente, seguindo os tempos de resposta e resolução estabelecidos no SLA (item 4.3) do Termo de Referência.

5.6. Getão de Mudanças e Escalabilidade: Qualquer alteração na infraestrutura ou nos serviços, como a adição de novos pontos de conexão ou o aumento da capacidade de banda, deverá ser planejada e executada em conjunto com a Prefeitura, garantindo a compatibilidade e a continuidade das operações. A Contratada deverá apresentar soluções para atender a novas demandas de forma ágil e eficiente.

a) Treinamento: A Contratada deverá realizar treinamento com os servidores públicos designados pela Secretaria de Gestão e Inovação. Este treinamento visa capacitar a equipe da Prefeitura no entendimento e na operação das tecnologias e sistemas fornecidos, otimizando o uso dos recursos e facilitando a gestão interna da rede, que deverá contemplar os pontos citados no item 4.10 do Termo de Referência.

b) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

5.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Mongaguá, antes do vencimento do prazo para entrega do produto, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.

5.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

5.9. O presente contrato oriundo será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 7639/2024.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

6.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

6.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2. O aceite dos itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

7.3. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 8.1 I. advertência;
- 8.2 II. multa;
- 8.3 III. impedimento de licitar e contratar;
- 8.4 IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.7 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Item	Fonte de Recurso	Código	Funcional	Categoria
01	Administração de Ensino	02.11.00	12.122.001.120.510.000	3.3.90.39.00
02	Administração de Ensino	03.11.00	12.122.001.120.510.000	3.3.90.39.00
03	Fundo Municipal de Saúde	02.09.00	10.301.000.920.310.000	3.3.90.39.00
04	Manut. da Guarda Municipal	02.02.00	04.181.000.320.080.000	3.3.90.39.00
05	Administração Geral	02.04.00	04.122.000.220.150.000	3.3.90.39.00
06	Administração Geral	03.04.00	04.122.000.220.150.000	3.3.90.39.00
07	Assistência Social	02.06.00	08.122.000.620.180.000	3.3.90.39.00
08	Depatamento Jurídico	02.03.00	04.122.000.420.130.000	3.3.90.39.00
09	Ens. Inf. – Creches	02.11.00	12.365.001.120.560.000	3.3.90.39.00
10	Ensino Fundamental	02.11.00	12.361.001.120.520.000	3.3.90.39.00
11	Ensino Infantil	02.11.00	12.365.001.120.550.000	3.3.90.39.00
12	Fundo Municipal de Saúde	02.09.00	10.301.000.920.310.000	3.3.90.39.00
13	Fundo Mun. De Assist. Social	02.08.00	08.244.000.720.240.000	3.3.90.39.00
14	Manutenção da Zoonoses	02.09.00	10.305.000.920.370.000	3.3.90.39.00
15	Manutenção da Cultura	02.13.00	13.392.001.420.630.000	3.3.90.39.00
16	Manutenção do Trânsito	02.02.00	04.181.000.320.110.000	3.3.90.39.00
17	Manutenção do Turismo	02.15.00	23.695.001.620.660.000	3.3.90.39.00
18	Mant. Do Esporte e Lazer	02.14.00	27.812.001.520.650.000	3.3.90.39.00
19	Manutenção do Meio Ambiente	02.19.00	18.542.002.020.780.000	3.3.90.39.00
20	Obras Públicas	02.16.00	15.451.001.720.670.000	3.3.90.39.00
21	Saúde da Família	02.09.00	10.301.000.920.330.000	3.3.90.39.00
22	Transporte de Alunos	02.11.00	12.361.001.120.530.000	3.3.90.39.00
23	Vigilância Epidemiológica	02.09.00	10.305.000.920.360.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 Processo nº 103/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

11.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter um preposto aceito pela Prefeitura para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões e resolver problemas.

15.3. Disponibilizar canais de comunicação eficientes para o acionamento do suporte técnico e o tratamento de questões administrativas.

15.4. Manter toda a documentação técnica da solução atualizada e disponível para consulta pela Prefeitura.

15.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações.

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante;

15.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.21. O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA 16ª - DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL

16.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal Gestão e Inovação, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas no Edital.

16.2. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

16.4. O Gestor do Contrato será, ocupante do cargo de

16.5. O Fiscal Técnico do Contrato será, ocupante do cargo de

16.6. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

16.7. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA 18ª DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª - ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

20.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mongaguá – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

21.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mongaguá, xx de xxx de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025R –
Processo Administrativo nº 103/2025
MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado:

Contrato de Origem nº

Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica, conforme descrição no Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 00 de de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

.....

.....

CPF. nº

Responsáveis pela homologação do Certame

.....

.....

CPF. nº

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

.....

.....

CPF. nº

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

.....

.....

Representante Legal

CPF. nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

.....

.....

CPF. nº

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.